



*SENADO FEDERAL*

*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020**

Estabelece a redução temporária do valor do subsídio dos Deputados Federais e Senadores, nos termos do art. 49, inciso VII, da Constituição e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 276, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no art. 1º deste Decreto Legislativo, fica reduzido em 50%, para o valor de R\$ 16.881,50 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) durante o período especificado no art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou até a extinção do período de calamidade pública.

§ 1º A diferença restante de 50% da remuneração dos Congressistas fica destinada às ações de combate ao Coronavírus (COVID-19) do Ministério de Estado da Saúde, enquanto durar o período especificado no art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou até a extinção do período de calamidade pública.

§ 2º Os Presidentes da Câmara e do Senado farão a gestão necessária para que os valores sejam disponibilizados ao Ministério de Estado da Saúde, visando à rápida disponibilização dessa fonte de recursos.  
.....” (NR)

SF/20207.45347-31

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da próximo pagamento a ser efetuado aos congressistas.

## JUSTIFICAÇÃO

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. No momento da apresentação deste projeto, o Brasil já conta com mais de doze mil casos da doença e 581 mortos. E os números continuam crescendo exponencialmente. Trata-se de uma grave crise que aflige diversos países pelo mundo. É fato grave e excepcional, e que exige a adoção de medidas igualmente excepcionais.

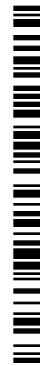
O combate à doença requer a adoção de medidas drásticas de todos, quanto mais dos representantes legítimos do Povo Brasileiro. Desse modo, o que se busca estabelecer com a presente proposição é a parcela de contribuição dos Deputados e Senadores para o combate ao vírus que assola nosso País e o mundo. Essa contribuição destinará valiosos recursos ao Ministério de Estado da Saúde e a todos os brasileiros.

É nesse contexto de grave e excepcional crise, e de intensa necessidade de atuação do poder público, que apresentamos esse projeto para redução temporária do subsídio dos parlamentares em prol da destinação dos recursos restantes às ações de combate ao coronavírus.

Sala das Sessões,

**Senador Randolfe Rodrigues**

**REDE/AP**



SF/20207.45347-31